



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Rec. 26/01/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Darlene N. S. Berticelli
Darlene N. S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Altera a Lei Municipal nº 1.594/2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.594/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo e será constituído por integrantes de representação do Poder Público em 50% (cinquenta por cento) e de representantes da sociedade civil organizada também em 50% (cinquenta por cento):

I - Instituições Governamentais:

- a) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema/PR;*
- b) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Educação do Município de Capanema/PR;*
- c) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Saúde do Município de Capanema/PR;*
- d) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria da Administração do Município de Capanema/PR;*
- e) um(a) representante titular e um(a) suplente da Secretaria do Esporte e Turismo do Município de Capanema/PR.*

II - Instituições Não Governamentais:

- a) um(a) representante titular e um(a) suplente da APCvida do Município de Capanema/PR;*
- b) um(a) representante titular e um(a) suplente das Pastorais Religiosas do Município de Capanema/PR;*
- c) um(a) representante titular e um(a) suplente da PROVOPAR do Município de Capanema/PR;*
- d) um(a) representante titular e um(a) suplente da ACEC (Associação Comercial e Empresarial) do Município de Capanema/PR;*
- e) um(a) representante titular e um(a) suplente do Clube de Mães e Damas do Município de Capanema/PR.*

§ 1º Os indivíduos a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos deste Artigo, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto Municipal respeitando-se, antes disso, a verificação da idônea legitimidade do indicado ao exercício do cargo.

§ 2º Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de janeiro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 02/2024

Regime de Urgência. Convocação Extraordinária da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02 /2024, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei que trata sobre Direitos da Mulher pretende alterar Lei Municipal nº 1.594/2016¹, a qual criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capanema.

A presente proposta de alteração legislativa se faz necessária para que a norma municipal de Capanema se adeque a legislação Estadual, notadamente as Leis Estaduais nº 17.507/2013 e 18.658/2015, as quais exigem que os Conselhos dos Direitos das Mulheres do Paraná sejam compostos por indivíduos integrantes do poder público em 50%, e, também por membros da sociedade civil organizada em outros 50%, sempre em paridade de representação, o que, atualmente, nossa legislação encontra-se em desconformidade.

A Constituição Federal de 1988, garantiu o instituto da participação popular, presente em vários dispositivos (arts: 29; 194; 198; 204; 206; 227), que estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, da educação, da criança e do adolescente e outras, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas.

Para regulamentar a gestão democrática das políticas públicas foram editadas leis ordinárias específicas para cada área, pela União, Estados e Municípios.

Essas leis instituíram inúmeros Conselhos Gestores de Políticas Públicas e, junto com a Constituição, integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Os conselhos são órgãos colegiados cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu em cada esfera da administração pública. A sua composição deve ser integrada por representantes do Poder Público e da sociedade civil e têm por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

¹ [Lei Ordinária 1594 2016 de Capanema PR \(leismunicipais.com.br\)](http://leismunicipais.com.br)



Município de Capanema - PR

Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade.

Distinguem-se de movimentos e de manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas sociais.

Nesse rumo, considerando a necessidade de adequação na legislação municipal, inclusive, diante da urgência de cadastramento de projetos estabelecida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher², sob pena de inviabilizar o recebimento de verbas pelo Município de Capanema, **solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação e votação do presente projeto de Lei, de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de janeiro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

² Deliberação nº 008/2023 - CEDM/PR - publicada em 19/9/2023.